

DECRETO

PREFEITURA DE
BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

DECRETO Nº 2.900, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o regime especial de jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que trata o art. 89-A da Lei Complementar nº 2.196, de 14 de dezembro de 2011.

O **PREFEITO DE BOITUVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 116, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Boituva;

CONSIDERANDO o disposto no art. 89-A da Lei Complementar nº 2.196/2011, que dispõe sobre o regime especial de jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que tenham deficiência ou que possuam cônjuge, companheiro em união estável, filho ou dependente com deficiência;

DECRETA:

Art. 1º Para concessão da redução da jornada de trabalho, no importe de 20% (vinte por cento) de sua carga horária, nos termos do art. 89-A da Lei Complementar nº 2.196/2011, o servidor público municipal deverá solicitar o benefício, por meio de requerimento formalizado em formulário padrão, direcionado ao Departamento de Recursos Humanos, ou outro que venha a substituí-lo ou agregá-lo.

§ 1º Além do requerimento, o servidor público municipal deverá apresentar:

- I – documento de identificação com foto do beneficiário ou do cônjuge, companheiro em união estável, filho ou dependente com deficiência;
- II – comprovante de residência atualizado;
- III – laudo assinado por médico especialista devidamente registrado no conselho profissional correspondente, que ratifique a deficiência do beneficiário;
- IV – documento que contenha a descrição da deficiência, com o código CID correspondente;
- V – documento idôneo que comprove o vínculo com o cônjuge, companheiro em união estável, filho ou dependente com deficiência sendo que, na inexistência desta, deverá apresentar, ao menos, 3 (três) dos seguintes documentos:
 - a) comprovação de dependência emitida por autoridade fiscal ou órgão correspondente à Receita Federal;



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

- b) certidão de casamento religioso;
- c) disposições testamentárias que comprovem o vínculo;
- d) apólice de seguro de vida na qual conste um dos interessados como instituidor do seguro e, do outro, como beneficiário;
- e) certidão de nascimento do filho;
- f) documento judicial que demonstre, expressamente, o vínculo.

§ 2º Com a apresentação do requerimento e documentos listados no § 1º, a equipe multiprofissional de Saúde Ocupacional que trata o art. 89-A da Lei Complementar nº 2.196/2011, será acionada para agendar data e horário de visita na residência do servidor público, para fins análise e emissão do laudo técnico.

§ 3º Havendo a necessidade de outras análises técnicas pela equipe multiprofissional de Saúde Ocupacional, o servidor público municipal será comunicado sobre a nova data e horário.

§ 4º O laudo técnico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – dados pessoais de identificação do servidor público municipal ou do cônjuge, companheiro em união estável, filho ou dependente com deficiência;
- II – endereço residencial do servidor público municipal ou do cônjuge, companheiro em união estável, filho ou dependente com deficiência;
- III – especificação para o exercício das atribuições do cargo efetivo de vigência da qualificação;
- IV – outras informações pertinentes para avaliação do servidor público municipal ou do cônjuge, companheiro em união estável, filho ou dependente com deficiência.

§ 5º A equipe multiprofissional de Saúde Ocupacional poderá incluir outras informações no laudo que entenderem necessárias para definir seu parecer conclusivo.

Art. 2º A equipe multiprofissional de Saúde Ocupacional será formada por, no mínimo:

- I – 1 (um) técnico de segurança do trabalho;
- II – 1 (um) assistente social;
- III – 1 (um) enfermeiro.

Parágrafo único. Os membros da equipe multiprofissional serão nomeados por meio de Portaria emitida pelo Poder Executivo.

Art. 3º A equipe multiprofissional de Saúde Ocupacional poderá requerer estudo de funcionamento mental ou habilidades do servidor, bem como avaliação de condições sociais e de entorno que repercutem na incapacidade laborativa parcial, para definir seu parecer conclusivo.

Art. 4º Deferido o benefício de redução de jornada do servidor público municipal, caberá ao Departamento responsável estabelecer o novo horário de trabalho a ser cumprido,



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

além de emitir portaria de concessão de horário especial, a ser publicada no Diário Oficial.

Art. 5º É vedado ao chefe imediato determinar a realização de horas extras por servidor beneficiado pela redução de jornada prevista no art. 89-A da Lei Complementar nº 2.196/2011.

Art. 6º Nos casos de servidores que já acumulam dois cargos públicos no âmbito da Administração Pública do Município, a redução ocorrerá, preferencialmente, em um único cargo, considerando para o cálculo do percentual de redução à somatória das cargas horárias de ambos os cargos.

§ 1º Ao servidor que ingresse em novo cargo, após a concessão da redução de jornada, dever ser feita a opção por um dos cargos públicos e não a concessão de horário especial com base na jornada global do servidor.

§ 2º No caso de acúmulo de cargo em outro ente, a redução será proporcional à carga horária do cargo desempenhado no Município.

Art. 7º O servidor público municipal que executa suas atividades em regime de plantão ou em jornadas especiais ou diferenciadas, para fazer jus à redução de carga horária, deverá optar pela realização de jornada normal de trabalho, nos termos da legislação municipal.

§ 1º O servidor que execute suas atividades com extensão ou redução de carga horária, para fazer jus ao benefício da redução de jornada, terá sua extensão ou redução sustentada, sendo a referida jornada especial apurada com base em sua carga horária de origem, exceto quando a extensão decorrer de designação de função de confiança ou comissionamento.

§ 2º Os procedimentos para a alteração do horário disposto no *caput*, competirá à chefia imediata.

Art. 8º O benefício deferido ao servidor público municipal será reavaliado anualmente, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da data da publicação da portaria que trata o art. 4º.

Parágrafo único. É dever do servidor público municipal requerer o reagendamento de nova inspeção para continuidade em até 30 (trinta) dias antes do vencimento da redução anteriormente concedida.

Art. 9º O servidor público municipal deverá solicitar, imediatamente, o cancelamento do horário especial quando cessarem os motivos que ensejarem sua concessão.

Parágrafo único. Constatado que a situação do servidor não corresponde à documentação apresentada ou que não estão sendo cumpridas as exigências deste Decreto, será



PREFEITURA DE BOITUVA

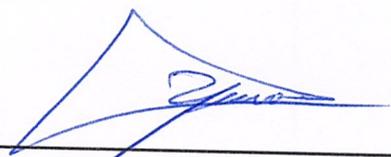
Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

cancelado o horário especial, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 2 de agosto de 2023.



EDSON JOSÉ MARCUSO
Prefeito